

Alto Vale,
Ed. 23/06/01. pg. 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIAI

LEI N. 016, DE 2001

"Reconhece o loteamento Paiolinho, localizado no bairro Pinheiros, nesta cidade, como loteamento popular e dá outras providências"

NILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Apiai, Estado de São Paulo; Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 37, inciso IV, da Lei

Orgânica do Município, a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica reconhecido como loteamento popular, o imóvel denominado "Paiolinho", localizado no Bairro Pinheiros, perímetro urbano desta cidade, com área de 23.662 m², para fins de construção de casas populares em regime de mutirão, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n. 009, de 15.04.97, desapropriado amigavelmente aos: 02.06.97, constante da Matrícula n. 3.922, do Registro de Imóveis da Comarca de Apiai, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O imóvel possui as seguintes divisas e confrontações: "começa as divisas no canto das terras de propriedade do senhor Francisco Cruz na estrada do Campo Bonito e daí sobe por uma reta de distância de 72,00 m até o ponto (D) que dista 40,00 metros à esquerda da estaca 1471 + 17,70 m do eixo locado e daí segue 145,70 m em curva de raio de 727,57 m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 1465=PC do eixo locado; 81,35 m em reta pela faixa de divisa até o ponto (B) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 1461 do eixo locado; 47,20 m em reta pela faixa divisa até o ponto (A) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 1458 + 12,80 m do eixo locado, daí faz ângulo à direita e segue em reta até o canto de divisa do terreno arrendado por Sebastião Rosa de Sousa, daí faz ângulo à direita em reta vai até a estrada Apiai-Barra do Chapéu, daí segue pela mesma estrada até a encruzilhada da estrada do Campo Bonito e segue pela estrada do Campo a encontrar o canto de divisa das terras de Francisco Cruz onde iniciou."

— **ARTIGO 2º** - O terreno pertencente ao patrimônio do Município acima descrito, atetado como área de loteamento nos termos da declaração de utilidade pública, não poderá ter outra destinação, devendo a Prefeitura Municipal empreender os serviços, obras e instalações necessárias com vistas ao seu implemento e consecução de suas finalidades.

— **ARTIGO 3º** - Fica assegurado aos atuais arrendatários a vigência do contrato até aprovação final do loteamento junto à Prefeitura Municipal de Apiai, Estado de São Paulo.

— **Parágrafo 1º** - Os arrendatários desde logo, poderão ingressar na área, tomar posse, fazer cercas, construir muros, praticar atos de conservação e benfeitorias nos lotes arrendados.

— **Parágrafo 2º** - As construções sujeitam-se à apresentação prévia de planta de engenharia, aprovada pela Prefeitura Municipal que lhe outorgará a declaração de número, bem como obedecerá o alinhamento do terreno.

— **Parágrafo 3º** - As edificações deverão obedecer os critérios impostos nas Leis instituidoras do Plano Diretor, com autorização para construção das moradias somente após a aprovação do loteamento junto a Prefeitura Municipal de Apiai.

— **ARTIGO 4º** - O Município como proprietário do terreno, fica responsável pela regularização do loteamento junto aos órgãos competentes, dentro do prazo de 120 dias da edição desta Lei.

— **ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

— **ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio Min. Mário Guimarães", em 21 de Junho de 2001, às 16:50 horas.

NILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

(Presidente da Câmara)